

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

às quintas-feiras de cada

semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno 5 000

PARA FORA

Anno 6 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

A opposição.

A opposição desviando-se de seu verdadeiro caminho que lhe está a apontar o bem da causa publica; em vez de instruir com suas luzes, discutir com calma, convencendo ao partido adverso do erro ou do perigo da vereda por onde segue, ao contrario procura empanar o brilho de verdadeiras glorias nacionaes, ofuscar o merito do eminente estadista o Sr. barão de Cotegipe, e envida todos os recursos de que dispõe, para lançar obices á execução de leis baseadas em principios generosos, leis como a da *conscriptão*, na qual collaboraram os mais distinctos chefes do partido liberal.

A opposição transvia-se, esquecendo-se de seus sagrados deveres.

O nobre Sr. barão de Cotegipe, tantas vezes defendido de suppostas incoherencias que lhe são attribuidas, no attinente á reforma eleitoral, é o alvo constante das mais injustas increpações de adversarios menos escrupulosos.

Com a costumada insistencia repetem que houve abatimento de um nobre caracter. Mas dia por dia essas invejivas são repellidoas com razões as mais procedentes.

E desta polemica, nada ganhando o partido adverso, sai cada vez mais digno de admiração e de respeito o illustre Sr. barão de Cotegipe.

Oxalá outro tanto acontecesse a nomes elevados do partido liberal, mesmo na questão da reforma eleitoral.

O artigo abaixo transcripto bem revela a inconsistencia de ideias nos homens notaveis da opposição liberal.

Em dez annos suas ideias relativamente a tal assumpto transformáram-se tanto, a ponto de ser impossivel reconhecê-las hoje quem com elles conviveu naquella epocha.

Mesmo desfiguráram muito no breve espaço de cinco annos.

Si a opposição fosse conscienciosa deixaria semelhante modo de proceder, querendo vêr a corrupção de caracteres e humilhações por toda parte; e só erguendo-se puras vestaes no meio de tanto abatimento os homens da opposição!

Elles só salváram-se desse contagio peçonhento!

— E' singular a pretensão.

Nem os homens adversarios em politica, nem as leis por estes feitas ficão isentas de suas censuras apaixonadas.

Uma só lei, uma só reforma, ainda não agradou, em um ponto sequer, ao partido da opposição. Todas tem servido para explorar-se as paixões e a ignoroneia da turba dos ignaros.

Hoje procura-se oppôr obstaculos á execução da nova lei do recrutamento.

Quaesquer pequenos desacatos dirigidos ás juntas de parochia, por parte do vulgo ignorante, desacatos as vezes originados pela propria opposição, como lenton na Bahia, servem para fazer levantar o grito de guerra contra o partido dominante.

A lei de 26 de setembro do anno proximo

recrutamento. A 27 de fevereiro deste anno o governo expedio o regulamento para a boa execução dessa lei, assim como organizou os formularios necessarios para servirem de guia ás juntas de alistamento, de revisão e sorteio.

Esta lei notavel em que collaboraram chefes liberaes é de incontestaveis consequências beneficás.

Assim é que a igualdade, a liberdade do cidadão, a Nação, o exercito experimentão seu benefico influxo:

A igualdade — por isso que todo o cidadão, pobre ou rico, nobre ou plebeu — deve contribuir para o serviço da causa publica;

A liberdade — não ver-se-ha perseguida por pequenas vinganças e odios de localidades;

A Nação — terá quem pugne por seus direitos e defenda seus brios atacados;

O exercito brasileiro — vê iniciar-se o systema da igualdade do serviço militar perante a sorte; vio a abolição do castigo corporal desde que foi publicada a lei e regulamento respectivo, e vio extinta a concessão de camaradas. A 8 de março teve o regulamento disciplinar em tempo de paz, fazendo desaparecer o vago e arbitrario dos castigos disciplinaes.

Si outras muitas consequências não existissem, tendo por premissas a lei do alistamento e sorteio, parece-nos que as indicadas eram sufficientes para merecerem seus autores o reconhecimento de seus concidadãos, e todos procurarem remover obstaculos á execução de uma lei tão notavel, em vez de levantarem obices a sua praticabilidade.

Assim não pensa na entretanto a opposição.

Para ella, os homens os mais eminentes, da tempera do sr. barão de Cotegipe, e as reformas as mais beneficás, — homens e reformas — tudo, desde que os liberaes não se achão no poder, deve ser acrimenmente censurado, embora o sr. barão de Cotegipe procedesse, não incoherentemente, mas como quem deseja o bem de sua patria, e seja a reforma da lei do recrutamento — de salutaes consequências.

REFORMAS.

“Em 8 de junho de 1864, o Sr. conselheiro Silveira da Motta leu no senado o programma do novo partido progressista ou liberal, e commentou-o com o espirito e talento que todos lhe reconhecem.

“Esse programma foi redigido pelo Sr. Nabuco, e approvado em uma reunião de sumidades da situação nascente, celebrada em casa do fallecido senador D. Manoel de Assis Mascarenhas.

“Começava de um modo originalissimo: —primeiro declarava o que o partido progressista não queria, e depois o que queria...

“Eis alguns trechos do programma do Sr. Nabuco e dos liberaes, em 1864:

— “O PARTIDO PROGRESSISTA é um partido novo. Não toma sobre si a responsabilidade das crencas e tradições dos extinctos partidos a que pertenceram os individuos que o compõem, e aceita sem distincção, e qual quer que fosse o seu passado, e con-

“nhar no pensamento de fazer realizar na administração publica do paiz os principios e regras consagradas no seguinte programma:

— “O partido progressista NÃO QUER:

“I. A reforma da constituição politica do imperio, a que como ao Imperador e á sua dynastia, consagra o maior respeito e adhesão.

“II. A ELEIÇÃO DIRECTA. — Não sendo possível realisar-a por meio do suffragio universal, a base do imposto, ou de outra qualquer distincção das classes sociaes, privaria a muitos cidadãos brasileiros do exercicio de seus direitos politicos.

“III. A descentralisação politica, que considera incompativel com a integridade e força do imperio.

“IV. O exclusivismo nos cargos publicos.

— Reconhece que todos os brasileiros tem a elles direito igual, sem outra distincção mais do que a proveniente dos seus talentos, salvos os de confiança, necessarios á manifestação e execução do seu pensamento.

“V. jurisdicção administrativa em materia penal, nem nas questões civeis concernentes á propriedade.

— “O partido progressista QUER:

“I. A regeneração do systema representativo e parlamentar, pela sincera execução e amplo desenvolvimento do dogma constitucional da divisão dos poderes politicos que não sejam uns absorvidos ou annullados pelos outros. — Assim, tem como maximas:

“A responsabilidade dos ministros decretada pelos actos do poder moderador.

“A verdade do orçamento.

“II. A realisação pratica da liberdade individual em todas as suas relações: — Assim, consagra a liberdade individual como regra; e as attribuições da autoridade, a tutela do Estado e as restricções no interesse collectivo como excepções, que só devem ser determinadas por evidente utilidade publica, expressas e litteraes.

“III. A defeza dos direitos e interesses locais da provincia e do municipio. — Assim, tem como maximas sagradas: — a sincera e effectiva execução do acto adicional e a descentralisação administrativa necessaria a commodidade dos povos.

“IV. A economia dos dinheiros publicos combinada com as necessidades demonstradas do serviço e sem prejuizo de honra, credito e dignidade nacionaes.

“V. A responsabilidade effectiva dos empregados publicos.

“VI. A severa punição dos crimes.

“VII. A reforma e sincera execução da lei eleitoral de modo que as qualificações sejam verdadeiras e a eleição a expressão real da vontade nacional. — Como meios tendentes a este fim.

“As incompatibilidades.

“A REPRESENTAÇÃO NECESSARIA DAS MINORIAS.

“VIII. A reforma e organização judiciaria sob as seguintes bases:

“1.º Julgamento definitivo dos juizes de direito, etc.

“.....”

“.....”

“Não julgamos necessario transcrever todo o programma liberal de 1864, embora nesse documento encontrassemos assumpto para muitas reflexões.

“.....”

da guarda nacional. Eis o que diz o art. XVII:

"Reforma da guarda nacional para que seja devidamente qualificada sem prejuizo do exercito e armada, e alliviada quanto ser possa, do serviço."

"Nos artigos editoriaes desta folha que trazem o titulo — A actual situação politica — já ficou dito que em 1868 o gabinete de 3 de agosto annunciava uma proposta de reforma da guarda nacional "no sentido de dar-lhe mais mobilidade em circumstancias extraordinarias."

"Os liberaes mais distinctos mostravam-se apologistas dessa instituição."

"O Sr. Silveira Lobo em 19 de agosto de 1864 dizia a semelhante respeito:

"A guarda civica é a propria nação armada."

"Deixemos, porém, este ponto e vamos á eleição directa....."

"Quando o Sr. Silveira da Motta leu o trecho do programma em que o Sr. Nabuco e os liberaes declaravam não aceitar a eleição directa, abriu um parenthesis, e houve a seguinte troca de apartes. (Veja-se nos Annaes do Senado, a sessão de 8 de junho de 1864):

"O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... Entre parenthesis, é a primeira vez que vejo um partido liberal desistir de querer a eleição directa!"

"O SR. NABUCO:— Está muito enganado!"

"O SR. D. MANOEL:— Ora pelo amor de Deus!"

"O SR. NABUCO:— Foi a revolução franceza!"

"O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A eleição directa é a representação de todos..."

"O SR. D. MANOEL:— Nego!"

"O SR. NABUCO:— É a representação da burguezia excluindo todo o povo de eleger!"

"O SR. FIRMINO:— Apoiado, Sr. Nabuco."

"O SR. NABUCO:— Foi a revolução franceza de 1848."

"Vê-se, pois, que segundo os Srs. Nabuco, e D. Manoel e os liberaes de 1864:

"1.ª A ELEIÇÃO DIRECTA NÃO DEVE SER ACEITA, porque privaria a muitos cidadãos brasileiros do exercicio de seus direitos politicos (art. 3.º do programma transcripto na parte relativa ao que o partido liberal não queria);

"2.ª A eleição directa é a REPRESENTAÇÃO DA BURGUEZIA EXCLUINDO O POVO DE ELEGER (ahi está o plagio do Sr. Alencar);

"3.ª A eleição directa TROUXE A REVOLUÇÃO FRANCEZA DE 1848 (ahi está o plagio do Sr. Rio-Branco);

"4.ª A ELEIÇÃO INDIRECTA DEVE SER MANTIDA, reformando-se a legislação actual de modo que as qualificações sejam verdadeiras e a eleição a expressão da vontade nacional, sendo meios tendentes a este fim — as incompatibilidades e a REPRESENTAÇÃO DAS MINORIAS (art. 7.º do mesmo programma na parte relativa ao que o partido liberal queria).

"Em outro aparte proferido no mesmo dia disse ainda o Sr. Nabuco que este programma era nimiamente liberal.

"Dizia o Sr. Silveira da Motta:

"... Só o que estranho é que em um programma liberal se condemne a eleição directa, e que progressistas assignem isto."

"O SR. NABUCO:— É nimiamente liberal."

"O SR. D. MANOEL (rindo-se):— Estranha isto?..."

"E nada mais...."

"Já que esta questão obrigou-nos a interromper a historia da rolha liberal, ponhamos termos ás escavações de hoje, transcrevendo o programma de 1869, na parte relativa á reforma eleitoral.

"Já então os que até 1868 eram adversarios da eleição directa aceitavam este systema mas sómente na côrte, capitaes de provincias e cidades de mais de 10,000 almas.

"Essas cidades e capitaes teriam eleição directa censitaria, e o resto do Imperio eleição indirecta COM VOTO INCOMPLETO.

"Para tornar maior esta confusão, quando se tratasse de alguma eleição senatorial

de mais de 10,000 almas haveria eleição indirecta...

"Ahi vão alguns trechos do programma liberal de 1869, extrahidos do primeiro numero da Reforma:

"REFORMA ELEITORAL PARLAMENTAR.

"A reforma eleitoral será sobre as seguintes bases:

"1.ª—Eleição directa na côrte, capitaes de provincia e cidades que tiverem mais de 10,000 almas, as quaes constituirão districtos eleitoraes por si sós e com as freguezias que dentro dellas se comprehendem.

"Os districtos eleitoraes que tiveram mais de 10,000 almas darão um deputado, os que contiverem 30,000 almas dous deputados, os que contiverem 60,000, tres deputados, e dahi por diante um deputado por cada 50,000 almas.

"O numero de deputados que accrescer em virtude desta disposição não prejudica o numero actual dos actuaes representantes das provincias.

"2.ª—A base da eleição directa será a renda exigida pela constituição para ser elector.

"Presume-se esta renda possuindo o cidadão, ou bahitando uma casa, cujo aluguel fôr de 20\$ para cima, ou de 10\$ nas outras cidades.

"Morando o cidadão nos estabelecimentos em que é empregado, ou morando com outro, presume-se a renda legal em razão da profissão que exerce, como guarda-livros, l.ª caixeiros, empregados publicos, clérigos de ordens sacras, officiaes etc.

"3.ª—A qualificação para qualquer das eleições directa ou indirecta será permanente e organizada pelo juiz municipal, 7.º vereador da camara e 4.º juiz de paz, com recurso para uma junta composta do juiz de direito, presidente da camara municipal e 1.º juiz de paz, e tendo por base as listas remetidas pelo juiz de paz, vigario e delegado de policia.

"A revisão annual só terá por fim a inclusão dos que tiverem adquirido capacidade, ou a exclusão dos que morrerem ou se mudarem.

"Nenhuma outra exclusão terá logar não por sentença judicial.

"....."

"7.ª Todos os districtos eleitoraes do Imperio, onde provisoriamente tem de continuar a eleição indirecta, terão tres deputados, augmentando se por consequencia o numero actual.

"8.ª Nenhum elector poderá votar SINÃO EM DOUS NOMES.

"....."

"16.ª—Emquanto se não estabelece (POR FALTA DE ELEMENTOS) a eleição directa em todo o Imperio, continuarão os senadores a ser eleitos por provincias, pela forma INDIRECTA, applicando-se, porém, a esta eleição, as garantias que se adoptam para a directa, e que não dependam puramente desse novo methodo de eleições.

"....."

"20.ª— Nenhum deputado ou senador poderá aceitar cargos de nomeação do governo, excepto os de confiança politica, a saber: presidentes de provincia, chefes de missão diplomatica, directores geraes das secretarias de estado e director geral dos correios, chefes de policia e seus delegados.

"Nestas inibições não ficam incluidos os commandos militares....."

"Este programma está assignado pelos Srs.:

"José Thomaz Nabuco de Araujo.

"Bernardo de Souza Franco.

"Zacarias de Goes e Vasconcellos.

"Antonio Pinto Chichorro da Gama.

"Francisco José Furtado.

"José Pedro Dias de Carvalho.

"João Lustosa da Cunha Paranaguá.

"Theophilo Benedicto Ottoni.

"F. Octaviano de Almeida Rosa.

"Amanhã continuaremos a historia antiga da Rolha, isto é a historia da rolha liberal."

Assembléa geral legislativa.—Hontem devião encerrar-se as camaras que fôram prorogadas até esse dia, por decreto n. 5983 de 1.º de Setembro do corrente anno.

Juntas de parochias.—Foi dirigida aos presidentes de provincia pelo ministerio da guerra, a seguinte circular, em data de 23 de Agosto deste anno: "Illm. e exm. sr.—Declaro a v. ex. para seu conhecimento e fins convenientes, que todas as publicações que, na fórma do regulamento de 27 de fevereiro deste anno, tiverem de fazer as juntas parochiaes ou revisoras do alistamento dos cidadãos idoneos para o serviço do exercito e armada, devem ser pela imprensa official, com excepção da publicação dos editaes, a qual compete ás camaras municipaes da localidade, conforme determinou o aviso deste ministerio de 5 de julho ultimo, dirigido á presidencia da provincia do Rio de Janeiro. Deus guarde a v. ex.—Duque de Caxias."

Serviço do alistamento.—Por aviso de 19 de Agosto, foi declarado dever a junta parochial comprehender no alistamento todos os cidadãos de 19 a 30 annos, que não pertençam ao exercito ou armada, limitando-se a junta, no que diz respeito ás isenções, a mencional-as nas casas destinadas ás observações, afim de que a junta revisora possa julgar dellas como fôr de direito, conforme dispõem os arts. 21 e 22 do regulamento.

Jury.—Encerrou-se no dia 10 os trabalhos da sessão aberta no dia 2 deste mez. Durou a sessão 9 dias, e entráram em julgamento apenas dois processos de dois accusados que já tinham sido absolvidos em primeiro jury.

Vapores.—O Calderon entrou a 9, do Rio, e seguiu para o Sul na tarde desse dia.

—A Il chegou o Cervantes, procedente do Sul.

Passageiro.—No Calderon veio de passagem o sr. dr. Duarte Paranhos Schutel que tinha seguido ha um mez em passeio á Côrte.

Cumprimentamos a este nosso distincto patricio pelo seu feliz regresso.

Donativo.—A camara municipal de S. Francisco enviou a s. ex. o sr. dr. presidente da provincia—a quantia de 80\$000 para ser applicada no monumento que se ergue na praça para commemorar os feitos de todos os catharinenses que no exercito e na armada combateram na guerra que o Brasil sustentára contra o governo do Paraguay.

Jornal das Familias.—Fomos obsequiados com o Jornal das Familias pertencente a este mez. Cabe-nos agradecer a quem nol-o enviou.

Eis o annunciou que traz o mesmo jornal: "Jornal das Familias.—Acaba de nos chegar o interessante Jornal das Familias deste mez, constando: Romances: Antes que cases (fim), por B. B.: A magoa do infeliz Cosme (fim), por Job: A ultima receita, por J. J.—Mosaico: Anedoctas, por Paulina Philadelphia.—Poesias: Milagre, por P. J.—Modas: Descripção do Figurino de Modas.—Trabalhos: explicação da estampa de bordados e trabalhos; explicação da estampa de tapeçaria, crochet ou filet; o Jogo da Viagem, e explicação da gravura sobre madeira (A descida da Cruz).

Acompanham este numero: 1.º Um figurino de modas colorido. 2.º Uma estampa de bordados e trabalhos. 3.º Uma estampa de moldes. 4.º Uma estampa de tapeçarias. 5.º Uma estampa: Jogo da Viagem. 6.º Uma gravura sobre madeira—A descida da Cruz."

Um louco.—De uma carta vinda da Laguna transcrevemos o seguinte, e esperamos da solicitude das autoridades competentes as providencias necessarias, afim de garantir a segurança e tranquillidade

« Reside nesta cidade José Maiato, que soffrendo de alienação mental pratica toda sorte de attentados nas occasiões dos accessos.

« Louco, costuma andar muitas vezes descomposto pelas ruas da cidade; arma-se de pedras, páos ou qualquer ferro e com taes instrumentos aggride aos que encontra nas ruas; insulta familias com palavras injuriosas, quebra vidraças, arromba portas com o fim de encontrar-se com as filhas familias quando seus chefes se achão ausentes.

« Algumas familias se reúnem para passar a noite com mais socego e segurança; e outras se têm retirado da cidade, receiosas dos desacatos e attentados praticados por tal louco.

« Tem acontecido senhoras abortarem de susto por elle causado.

« Para prevenir-se esta serie de incalculaveis males que affligem esta população, muitos habitantes desta cidade remettêram ao exm. sr. dr. chefe de policia uma representação, pedindo providencias.

« Convem que estas sejam tomadas com a maior brevidade, para não lamentar-se alguma victima.....»

Passamento.— Aos tres annos e meio de idade vòu á mansão eterna da innocencia nma filhinha de nosso prestimoso amigo o sr. Henrique Gomes de Oliveira, deixando a seus pesarosos pais a mais me-rencoria sandade.

« A resignação aos decretos eternos é que pôde minorar tão profundo golpe, vibrado em corações paternos.

INEDITORIAES.

Da *Atalaia do Sul*, n. 375 de Fevereiro de 1867, transcrevemos o seguinte:

O juiz de direito de Piratiny, e o Dr. Silveira Martins.

Não costumo gastar cêra com ruins defuntos; mas sou christão, e devo caridade ás misérias do meu proximo.

Respondo ao sr. Severino; s. s. atacado de *raiva canina* quiz morder-me; não ha de conseguir, tenho meios de açamal-o;

O primeiro impecto da féra foi — depois de um mez d'incessante trabalho apresentou o Dr. Silveira Martins o seu *celebre* parecer!

E que assim fosse?

O sr. severino ignora que a obra se avalia pela qualidade, e não pelo tempo de sua elaboração?

Euripides não fazia por dia mais de 3 versos;

Virgilio no fim de 12 annos de trabalho mandou queimar a Eneida por imperfeita;

Malherbe, para fazer uma simples nenia á mulher fallecida de um seu amigo levou tantos annos, que quando a apresentou, o amigo já tinha filhos das segundas nupcias;

Que muito, que um homem tão pequeno como me julga o juiz de direito de Piratiny gastasse um mez com um *astrologo* tão grande como é o sr. Severino?

Todavia assim não succedeu, e para comecar e acabar o parecer, bastou o trabalho muito interrompido de dous dias!

Devêras, sr. Severino, apresentei o parecer no ultimo dia de sessão para não ser discutido e votado?

Quem apreciar o tom com que o sr. Severino affirma falsidades, ha de necessariamente concluir que s. s. tem o triste habito de faltar á verdade.

Todos sabem que pela ausencia dos deputados progressistas d'assembléa a sessão que findou viveu vida precaria;

Por poucos membros que faltassem, logo deixava de haver sessão;

Ora, os protectores do sr. Severino dizião por toda a parte, que o meio unico de salvar seu amigo era a retirada, e que em

Por causa do sr. Severino havia de ficar:

A provincia sem as leis annuaes?

As pontes sem construcção?

As estradas sem reparos?

As igrejas sem andamento?

Os hospitaes sem soccorros?

A navegacão sem auxilios?

Ficou pois muito legitimamente o julgamento do sr. Severino adiado para a proxima sessão.

E que mal vae nisso?

Não é a lei de 15 de outubro de 1827 que trata das responsabilidades dos ministros que permite no seu art. 61 que o julgamento fique adiado para a sessão seguinte?

O Sr. Severino que tanta fé tem nos pareceres do conselho d'Estado pôde ver a consulta de 1.º de dezembro de 1855; a secção de justiça tratando justamente das responsabilidades de magistrados pelas assembléas, sustenta a conveniencia desse adiamento para a segunda sessão, porque a precipitação pôde fazer acreditar, que ao julgamento não presidiu o espirito de justiça, circunspecção, e imparcialidade, que devem dirigir actos tão importantes.

Nem só nisto foi o sr. Severino injusto comigo, tambem o foi quando affirmou — que me não pejei de ferir a quem não tendo assento n'assembléa, não me podia dar resposta no mesmo lugar, e com a mesma irresponsabilidade. —

Não injurieei ao sr. Severino; tratando de seus actos qualifiquei-os como julgador, sem ser inspirado de *animus injuriandi*, que verdadeiramente constitue o crime.

O sr. Severino exclama: « E' sempre assim a *coragem* do energumeno deputado! »

Que quererá o sr. Severino dizer com esta sandice?

Não faço alarde de *coragem*; as fanfarrices me enjoão; mas ninguém pôde confessar-se cobarde, sem ao mesmo tempo confessar-se infame!

A irresponsabilidade da tribuna é tão somente para procedimento criminal, que nada tem que ver com a *coragem*; para o homem de brio as injurias que se não desprezão, lavão-se d'outro modo; eu sempre me considero individualmente responsavel pelos meus actos, o sr. Severino pôde tentar a experiencia.

Que digo? tentar a experiencia! pois tão depressa se varreu da memoria do sr. Severino a maneira porque castiguei ha bem poucos dias a sua insolencia?

Fraca memoria!

Eu tomo a meu cargo avival-a;

O sr. Severino fallando com o meu distincto amigo o Dr. Thimoteo Pereira da Rosa, no hotel onde resido, disse-lhe: « Sr. doutor, julgue-me com a severidade de juiz; »

O Dr. Thimoteo, com a placidez que o distingue respondeu-lhe:

« O sr. Dr. só pôde pedir a nossa benevolencia. »

O sr. Severino volta-se nesse momento para mim e em altos gritos dirige-me alguns desaforos.

Ordenei-lhe que calasse já a boca, ou que o faria saltar pela escada abaixo, palavras que não forão seguidas da execução, porque immediatamente cessou o *accessos*, o homem tornou-se *manso*, e desfazendo-se em satisfações só dizia: *estou te desconhecendo, tu és quem estás bravo, Martins!*

O sr. Severino diz:

Que no parecer que lhe dei contra fui *echo de paixões alheias*;

E figurei apenas de *instrumento* de outrem;

No entanto no fim do seu *aranzel* diz:

Que o parecer é filho *exclusivo* das minhas entranhas!

... seu instrumento de outrem, como é o

O sr. Severino ficou tão *nervoso* com a leitura do parecer que não dá *em bola*!

Os meus gratuitos inimigos andão as *tontas* jogando as *marradas*; o Sr. Severino me chama de *instrumento* de outrem, referindo-se como se vê pela carta que abaixo transcrevo ao Dr. Avila;

O sr. Severino diz pois que fui *instrumento* das paixões do Dr. Avila; o *Rio-Grandeuse* do dia antecedente disse;

« O orgulho do Sr. Silveira Martins constitue seus collegas em instrumento de suas paixões.

Entre os meus collegas acha-se o Dr. Henrique d'Avila, que sem duvida é um dos meus mais intimos e leaes amigos.

Logo o Dr. Avila foi *instrumento* das minhas paixões!

Em que se ficão?

Qual dos dous foi *instrumento* do outro?

Louvado seja o Senhor, que as mais das vezes creou os perversos estupidos para não consummarem todas as iniquidades que imaginão!

A verdade é que nem o Dr. Avila, nem pessoa alguma por parte do queixoso fallou-me a favor deste; no entanto muitos amigos á quem *do meu* serviria mesmo com o maior sacrificio escreverão-me, o fallarão-me a favor do sr. Severino.

Finalmente o proprio sr. Severino, que hoje me calumnia, rendendo homenagem a *intelligencia e probidade* com que exercitei sempre o difficil mister de juiz, entre outras cartas escreveu-me esta:

« *Silveira Martins*:— Já deves estar prestando com todo o teu *patriotismo* os serviços que espera a tua provincia de teu *talento e illustração*, pois corre que se reuniria numero sufficiente para haver sessão.

« Deve ter-te impressionado desfavoravelmente o despacho que dei contra o Carvalho Moura.

« Mereço todo o rigor da tua justiça, mas verás no officio que dirijo ao presidente, e que mando por copia ao Dr. Afonso Junior a minha justificação, « se justificação pôde haver! »

« Confesso-te que sinto-me vexado desse engano.

« Quem não está sujeito a algum erro? quantas vezes não te terás tu enganado apesar dos « grandes recursos » de que dispões.

Só te peço, que quando o Avila me mandar enforcar, não puxes, por *generosidade*, a corda que elle me lançar ao pescoço.

.....

Adeos. Por *aquella faltanão* me retires a tua amizade.

Dispõe do

Teu am.º e collega obr.º

Severino.

Piratiny, 15 de Novembro de 1866.

O Sr. Severino nesta carta:

Confessa o seu crime;

Acha-o injustificavel;

Sente-se vexado;

Receia-se do rigor da minha justiça;

Invoca a minha generosidade;

Quasi que me pede perdão.

Deos sabe se eu tenho o coração generoso! mas perdoar!... o juiz não pôde... é direito que a lei do Imperio só conferio á Magestade!

Se eu pudesse; perdoar-lhe-ia, como de coração lhe perdão as injurias que tão injustamente me dirigio.

Transcrevi essa carta não para ter occasião de patentear as *zumbaias* que me fazia o Sr. Severino, e que tão feio contraste fazem com as calumnias de hoje.

Despréso as primeiras á par das ultimas; são effeitos da mesma causa, são emanações do mesmo charco!

tação exterior do delinquente com a pusillanidade da sua consciencia!

Oh! não, virtude, tu não és um nome vão!

Silveira Martins.

A questão do — tira chapéo —.

Um povo ordeiro como este, uma população pacífica esta, respeitadora das autoridades dentro da esphera de suas attribuições, é no mesmo tempo avêssa, inteiramente avêssa, ás imposições e ás violencias.

No entretanto o juiz de direito da comarca entende que esta povo, é um povo de escravos que devem submissão a seus arreganhos e a sua tresloucada pretensão, impondo que uma vez que elle se dirija em funcção, todos se descubram a sua presença. E ainda mais — nos corredores do edificio da camara, no saguão da cadeia, nas escadas da cadeia, deve-se estar de chapéo na mão, embora ahi não se ache o sultão, ou o rei Mamud!

Mas tanto uma como outra pretensão é a cousa a mais extravagante, mais extravagantemente concebida.

O juiz de direito, quando em funcções, diz o juiz de direito, tem direito a exigir a cortezia que os homens se devem mutuamente uns aos outros,

Quem não corteja o juiz pratica uma injuria.

Tudo isto diz o sr. Silva Ferrão.

Bem. Quando é que o juiz está em funcções?

E' quando está de casaca, ou de sobrecasaca, ou de de sobretudo?

O juiz em funcções anda de toga.

A toga é que é o signal da autoridade.

Deve-se acatar a autoridade; mas não a pessoa do juiz de casaca ou sobretudo.

A autoridade é um ente de razão; a pessoa do juiz póde ser um desmoralizado.

Por isso quando a autoridade, esse ente abstracto se apresenta, apresenta-se um principio — o poder social, que deve ser acatado.

Mas a pessoa do juiz póde ser uma cousa muito desprezível.

E' máu, é pessimo, quando isto acontece, mas póde acontecer.

E' porém incrível que o juiz de direito desta comarca queira coagir a que se esteja de chapéo na mão, mesmo em sua ausencia, nos corredores do edificio da camara, lugar em que por costume de mais de 100 annos conserva-se o chapéo na cabeça quando ahi se está.

Que lei, que regulamento, que regimento, ou cousa que isto valha, declara que nesses corredores não se póde estar de chapéo na cabeça, embora não esteja presente o juiz com sua toga?

Será porque diz o sr. Ferrão que o dever de cortezia é uma obrigação ao juiz em funcções?

Mas este não avança, nem declara que o juiz esteja de casaca ou sobrecasaca ou sobretudo; nem tão pouco que se deva cumprir o juiz em sua ausencia.

(Bons dias, sr. juiz, eu o cumprimento, mas não sei onde está v. s.)

Mas Silva Ferrão não diz que nos corredores do edificio da camara, embora não se ache presente a autoridade, deve-se estar de chapéo na mão. Nem o podia dizer.

E quando o dicesse, Silva Ferrão não é lei.

A nossa constituição diz, no art. 179 § 1.º: "Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei."

O art. 180 do cod. criminal declara: Impedir que alguém faça o que a lei permite, ou obrigar a fazer o que ella não manda — penas — de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo de prisão. Si este crime fór commettido por empregado publico, que para isso se servir do seu emprego, incorrerá, além das penas declaradas, na de suspensão do emprego por dois mezes a quatro annos."

O art. 1.º do cod. penal diz: "Não haverá crime ou delicto (palavras synonymas neste código) sem uma lei anterior que o qualifique."

Qual a lei que diga que é crime o estar-se

mara municipal, embora ahi não se ache o juiz de direito?

Existe apenas no código arbitrario de seus caprichos e estonteamento.

E' uma ordem illegal, portanto, a que o cidadão póde oppôr-se por meio da força, como autorisa o art. 14 § 5 do cod. penal, quando diz que não podem ser punidos os que resistem ás ordens illegaes, não se excedendo os meios necessarios para impedil-a.

O art. 143 do cod. penal diz: "São ordens ou requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente, ou destituidas das solemnidades externas necessarias para sua validade, ou manifestamente contrarias ás leis."

No presente caso não ha lei nenhuma que obrigue a tirar-se o chapéo nos corredores da camara municipal, quando o juiz se ache nessas immediações.

Se não ha lei e o juiz ordena, é esta sua ordem manifestamente contraria a nossa primeira lei — a Constituição.

Pedimos a s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, para que ponha termo a esta violencia aos direitos do cidadão.

Não é um facto isolado a questão do tira chapéo; elle se reproduz continuamente — é já um conflicto permanente entre os cidadãos e o juiz, conflicto que póde acarretar graves consequências.

Se o juiz tem direito, decida, pedimos a s. ex., e todos se curvarão; se o juiz não o tem livre este povo desta terrivel oppressão, desta indignidade lançada á face de um povo cordeiro, obediente á lei, e sempre respeitadora das autoridades.

S. ex. não deve descuidar-se, — o caso é grave, é gravissimo, e póde pesar sobre s. ex. uma tremenda responsabilidade.

Emquanto é tempo faça o sr. dr. presidente da provincia, desaparecer esta perturbação constante em que se acha esta população.

Ha seis dias o juiz erguia sua voz retumbante na salla das sessões do jury, o povo murmurava — muitos projectos foram discutidos, por isso é preciso acautelar-se.

Nós amigos da paz e da ordem, aconselhamos prudencia e paciencia.

A Regeneração.

Referindo-se este jornal aos discursos proferidos na noite de 7 de setembro, no theatro de Santa Isabel, diz:

"Nunca ouvimos oradores tão religiosos como os drs. Genuino e Barbosa: os discursos proferidos por elles fallaram muito em Calvario, em Christo, cruz, espinhos, etc., talvez para agradar ao dr. Bandeira de Mello, cujos sentimentos religiosos são por todos reconhecidos."

Não fallemos no sr. dr. Barbosa, a quem a Regeneração, como amiga e correligionaria, não devia attribuir a desprezível adulação.

O sr. dr. Barbosa, pronunciando seu brilhante discurso, é digno de louvor, e não de uma censura daquella ordem, mórmente quando é sabido que o sr. dr. Barbosa é liberal de crenças, e não carece audar queimando o incenso da adulação.

Deixemos este incidente, e tratemos do que diz respeito ao redactor deste periodico.

A Regeneração por diversas vezes nos tem denominado — ultramontano —, como se esse epitheto possa prejudicar a alguém.

Não era de admirar pois que um ultramontano fallasse em Christo, em Roma, em Cruz, etc.; o que admira é que a Regeneração diga que todas essas palavras forão ditas para cahir-se no agrado do exm. presidente da provincia.

Veja a Regeneração em que fica. Desejamos saber qual a causa daquellas palavras — si o nosso ultramontanismo, ou si o desejo de agradar a s. ex. — ou então si ambas as cousas reunidas.

O que dicemos pensa a Regeneração que talvez fosse por adulação; porém as palavras "cujos sentimentos religiosos são por todos reconhecidos", usadas pela folha liberal, foram sem duvida escriptas para desagradar a s. ex.

Como está mudada a Regeneração do que era outrora!

erão os inimigos da liberdade. Quem não era Ganganelli, não passava de um carola, beato, inimigo da religião — um imbecil.

Hoje não — todos reconhecem os sentimentos religiosos de s. ex.

Hontem s. ex. era o ultramontano (epitheto affrontoso, quando o emprega a Regeneração) que o Governo fazia sahir do Rio-Grande do Norte, com receio da reeleição do irmão Tarquinio, de quem era muito amigo.

Hoje a Regeneração reconhece, e são por todos reconhecidos, os sentimentos religiosos de s. ex. Isto prova que a Regeneração não quer adular ou ao menos agradar.

Hontem a Regeneração dizia:

"Quem virá? gritão em côro

"Os irmãos da confraria;

"Um João, sem ser Thomé

"Não serve p'ra sachristia."

Hoje a Regeneração reconhece os sentimentos religiosos de s. ex. E com isto procura desagradar o actual presidente da provincia.

Fique certa a Regeneração de que não pretendemos tirar-lhe o direito de agradar ou de elogiar a s. ex.; mas fique certa tambem de que estas suas contradicções, e o egoismo de querer ser a unica que deve dispensar agradados, não abonão a folha liberal.

Pois elogie e agrade, mas sem arrebiques.

O Pendica é desfructavel.

Não se trata de bestalhão, nem de trapalhão, nem de cobre, nem de herança, nem de pança, nem de pastelão, nem de formão, nem de burrego, nem de kikiriki.

Não fuja da questão. Isto é prova de que não sabe nada, não sabe lêr corrido.

Fugio da questão. Não se trata de bestialogia, comprehenda, já que não tem memoria nenhuma.

Prove como o moço foi policia.

Prove que não falla e escreve para enganar os homens da roça, porque os da cidade já o conhecem.

Prove que o Barcellos não foi duas vezes absolvido UNANIMEMENTE (Regeneração, anno VIII, n. 709 de 12 de setembro de 1875, pag. 2.º col. 2.º)

Caquiou, levou na cuia; e por isso fugio da questão. Se não voltar é porque tem medo, e confessa-se vencido.

Volta se és capaz.

Sai-te; limpa a bocca quando fallares no juiz de paz.

Tomou ronca, e não provou nada.

Volta, quero vêr, e deixa a obra e engole o bem te vi.

O macuco atraz do páo.

Ao Conservador.

Gostamos do — A QUEM TOCA —, assim como da — PARODIA —, mas affirmamos que o nosso pasquim nunca usou de expressões como esta — louco — tratando-se de um correligionario, ou mesmo de um adversario, nem nunca chamou o de — atassalhador de reputações alheias.

Ahi estão os numeros de nosso jornal.

Provámos sim a nenhuma influencia do grupinho para dirigir um partido; mas nem por isso deve seguir-se que não sirvão para ser dirigidos.

O que não queremos é a inversão da ordem natural das cousas.

Nem o sr. Eloy, nem o sr. Rosas, nem o sr. Delfino podem blasonar influencia e independencia; hão de seguir para onde o governo mandal-os.

Comprehendem?

Por isso não ha duvida de que todo o partido está unido.

Podem unir-se ao Pendica: é este o signal da fraqueza e da derrota.

Que força pode resultar da união de um moribundo a um morto?